

Política de Sanções

1. Definição

As sanções internacionais são medidas restritivas impostas a pessoas, entidades, jurisdições e organismos com o objetivo de manter ou estabelecer a paz e a segurança internacional, a proteção dos direitos humanos, a democracia e o Estado de direito, a preservação da soberania e da independência nacionais e de outros interesses fundamentais para o Estado, assim como a prevenção e repressão do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

As medidas restritivas são implementadas por países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas. Destacam-se, entre outros, a União Europeia no cumprimento da *Common Foreign and Security Policy* (CFSP), o Comitê de Sanções de acordo com as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), o *Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e o *Office of Financial Sanctions Implementation* (OFSI).

Medidas restritivas de natureza diplomática: imposição de restrições que afetam as relações diplomáticas.

Medidas restritivas à admissão e circulação: imposição de restrições que incidem sobre a admissão ou circulação de indivíduos (proibição de vistos e viagens).

Medidas restritivas comerciais: imposição de restrições que incidem sobre as relações comerciais entre países, incluindo:

- Embargo de armas e material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e respectivas peças sobresselentes;
- Restrições a exportação e/ou importação de bens e equipamento de duplo uso, nomeadamente equipamento suscetível de ser utilizado para fins de repressão interna;
- Embargo a determinados setores (petrolífero, gás natural, transportes etc.);
- Proibição e controle de prestação de certo tipo de assistência ou formação técnica, financiamento ou assistência financeira.

Medidas restritivas financeiras: a imposição de restrições que incidem sobre Instituições, serviços e/ou mercados financeiros, incluindo:

- Congelamento de fundos e recursos econômicos;
- Restrições ao investimento;
- Proibição de transações financeiras;
- Proibição do financiamento e do fornecimento de assistência financeira e técnica, de serviços de intermediação e de outros serviços relacionados com atividades proibidas.

2. Aplicabilidade

A aplicação das sanções decretadas constitui uma obrigação, quer para o setor público, quer para o setor privado, condicionando o exercício da atividade das Instituições Financeiras, como o Banco Caixa Geral – Brasil (BCG-Brasil).

No Brasil, a Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 (alterada pela Lei nº 12.683/2012) foi resultado da adesão do país ao tratado internacional da “Convenção de Viena”, e dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Em caráter regulatório, de acordo com Resolução nº 44 do Banco Central do Brasil, de Novembro de 2020, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem adequar seus sistemas de controles internos ao disposto pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados¹. No âmbito da sua atividade, o BCG-Brasil encontra-se vinculado ao cumprimento das sanções decretadas pelas Organizações Internacionais (CSNU, OFAC, entre outras).

3. Princípios Gerais de Atuação

O BCG-Brasil tem implementado um programa de compliance, que inclui a política de sanções internacionais, cuja gestão compete à área de Compliance.

A área de Compliance tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitorar de forma regular a sua eficácia e promover as alterações necessárias.

O BCG-Brasil implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

Neste sentido, efetua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo CSNU, OFAC, entre outras.

¹ Instrução Normativa BCB nº 262 de 31/3/2022: “Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.”

O BCG-Brasil tem uma política de aceitação de clientes pautada numa abordagem baseada no risco, tendo implementado um sistema de filtragem em modo ativo de pessoas e entidades no momento do estabelecimento da relação de negócio.

Efetua, igualmente, a filtragem regular da sua base de dados de clientes e a filtragem *on-line* das transferências internacionais recebidas e enviadas.

No âmbito do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de forma integrada, encontram-se implementados sistemas de monitorização de clientes e transações, cujos alertas são analisados pela equipe de *Compliance*.

No estabelecimento ou manutenção de relações de correspondência bancária com bancos estrangeiros, o BCG-Brasil efetua a respectiva análise de risco de *compliance*, consubstanciada na notação de todas as instituições e na avaliação de risco daquelas que apresentam um risco alto.

Os colaboradores da área de *compliance* recebem formação regular adequada, tendo em vista a compreensão e aplicação da política de sanções.

O BCG-Brasil mantém uma colaboração ativa com as autoridades de supervisão e as autoridades judiciais no âmbito da aplicação dos regimes sancionatórios.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

Compliance BCG-Brasil